

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 73/2005.....

OBJETO Torna obrigatório aos proprietários de restaurantes, bares e similares, que servem refeições no âmbito do município de Bebedouro, disponibilizarem cardápios elaborados com o alfabeto braile nos seus estabelecimentos e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 20/06/2005.....

Autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado pelo autor em 11/07/2005.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10170/2005

DATA: 11/07/2005 HORA: 14:20:42

ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON

ASS: OEVRMO/289/2005/JE-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEI-RET.PL Nº73/05

RESP: IDESIA MAGALHAES

SISCAM

OEVRMO/289/2005 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Solicito-lhe a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 73/2005, de minha autoria, que torna obrigatório aos proprietários de restaurantes, bares e similares que servem refeições no âmbito do município de Bebedouro, disponibilizarem cardápios elaborados com o alfabeto braile nos seus estabelecimentos e dá outras providências.

Atenciosamente,

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PMDB

Excelentíssimo Senhor
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 11 / 07 / 05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10058/2005

DATA: 14/06/2005 HORA: 14:56:19

ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 73 /2005

TORNA OBRIGATÓRIO AOS PROPRIETÁRIOS DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, QUE SERVEM REFEIÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, DISPONIBILIZAREM CARDÁPIOS ELABORADOS COM O ALFABETO BRAILE NOS SEUS ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

Art. 1º - Os proprietários de restaurantes, bares e similares, que servem refeições no âmbito do nosso município, ficam obrigados a disponibilizar cardápios elaborados com o alfabeto braile em seus estabelecimentos comerciais, para facilitar a participação de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art 2º - O descumprimento da referida lei, acarretará em notificação no primeiro auto de infração e, na reincidência, em multa de 10 Unidades Fiscais do Município, que passam a ser em dobro a partir da terceira autuação, sempre em relação ao valor lavrado no último auto de infração.

Art. 3º - No que couber o Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogada as disposições em contrario.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2005.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PMDB

Plei09-05



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo diminuir a dependência a que o deficiente visual é submetido. Esta iniciativa procura garantir o direito constitucional de livre acesso à informação.

O deficiente visual deve ter o mesmo direito de qualquer um, mas muitos proprietários poderão dizer "Mas quando ele sai, geralmente é acompanhado. Não existe, portanto, mercado para isso. Nenhum cego vai sozinho a um restaurante". Entretanto, mesmo quando acompanhados, fato que nem sempre ocorre, faz-se importante a igualdade no atendimento. Ou seja, o tratamento desigual constrange o cidadão deficiente visual, pois é tratado como se incapaz fosse. Uma pura inverdade neste caso, pois temos muitos cidadãos sem problemas visuais, que não sabem ler ou lêem muito mal, assim como muitos cidadãos, que, deficientes visuais, são exímios leitores.

Ainda, à proporção em que os proprietários sinalizam que se preocupam com uma minoria, cresce sua imagem em termos institucionais perante a maioria. Os custos são dos cardápios são irrisórios. No caso dos cardápios em braile os custos com a confecção deve variar de R\$ 15,00 a R\$ 30,00.

O Braile é uma Técnica que permite ao portador de deficiência visual a leitura por meio do contato dos dedos com pequenos pontos em relevo, que correspondem a letras. São seis pontos básicos que formam 63 combinações diferentes. A técnica ficou pronta em 1824 e sua primeira edição foi publicada cinco anos depois. No Brasil, começou a ser adotada em 1856. O método braile foi inventado pelo pianista francês Louis Braille, que perdeu a visão aos cinco anos de idade.

Embora bastante descumprida, legislações a respeito existem em diversos municípios do nosso país. Mas também é importante que ela exista, para as pessoas que, de alguma forma, se sintam prejudicadas possam usá-la em seu direito. Uma exceção é a rede mundial de fast-food McDonald's que disponibiliza cardápios em braile em todas as lojas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobre colegas na aprovação do presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2005.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PMDB

"Deus Seja Louvado"

